

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 057/2022.  
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

**ESTABELECE CALENDÁRIO E  
CONCEDE DESCONTOS PARA  
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO  
IPTU (IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Maruim/SE, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 231 da Lei Complementar nº 561/2018 de 26 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal),

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Governador do Estado de Sergipe, que dispôs sobre medidas para o combate e de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o momento de instabilidade na economia nacional e condições econômicas dos municípios de Maruim.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbana), em **cota única** até o dia 30 de Junho de 2022:

**Art. 2º** - Fica estabelecido parcelamento em 03 (três) parcelas:

- I – Para pagamento da primeira parcela ou cota única: 30 de junho de 2022;
- II – Para pagamento da segunda parcela: 30 de julho de 2022;
- III – Para pagamento da terceira parcela: 30 de agosto de 2022;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR  
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O contribuinte que optar em pagar o IPTU parcelado, não terá direito ao desconto concedido no artigo 1º. deste Decreto;

**Art. 4º**. Fica estabelecido que o valor mínimo da parcela ora requerida, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**Art. 5º** - O contribuinte que até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto não efetuar o pagamento, perderá o direito da concessão estabelecida no Artigo 1º e o imposto devido será calculado com os acréscimos legais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 21 de março de 2022.

  
**GILBERTO MAYNARD DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32  
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

2/2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>